

CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM SUPERMERCADOS**Sindicato garante reajuste e preservação de direitos!**

Após uma intensa mobilização, chegou ao fim a Campanha Salarial 2025 dos trabalhadores e trabalhadoras em supermercados de Itabuna e Região. A luta, liderada pelo Sindicato dos Comerciários, garantiu conquistas importantes para a categoria.

O Sindicato assegurou a valorização dos pisos salariais e conquistou 5% de reajuste para quem recebe acima do piso. Também foram mantidos direitos históricos como a Quebra de Caixa, o Triênio e os feriados.

Apesar das conquistas, a presidenta do Sindicato, Amanda Santos, destaca que a luta continua. “Garantimos reajuste e preservamos direitos importantes, mas seguimos firmes na luta pelo fim da escala 6X1, que é uma das nossas maiores bandeiras”, afirma Amanda.

**REAJUSTE****DE 5%**para quem recebe
acima do Piso.**FERIADO E DIA
SANTIFICADO
TRABALHADO:****R\$
67,00****NOSSA GRANA****PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS EM SUPERMERCADOS**

NÍVEL	FUNÇÕES	VALORES PISOS
I	Empregados exercentes das funções de Office Boy, Faxineiro, Carregador (auxiliar de depósito), Copeiro(a), Fiscal de Salão, Vigia, Empacotador, Entregador e Servente.	R\$ 1.530,00
II	Conferente de Depósito, Atendente, Estoquista e Repositor de Mercadorias.	R\$ 1.557,00
III	Caixa	R\$ 1.563,00
IV	Subgerentes e Gerentes	R\$ 2.968,00
V	Empregados exercentes das Demais Funções (Telefonista, Escriturário, Digitador, Recepcionista, Etc.)	R\$ 1.545,00
VI	Fiscal de Caixa	R\$ 1.916,00
VII	Encarregado de Frente de Caixa	R\$ 1.953,00
VIII	Magarefe/Açougueiro	R\$ 1.622,00

BONIFICAÇÃO

PARA QUEM GANHA	VALORES
R\$ 1.530	ABONO DE R\$ 40,00
DE R\$ 1.530,01 A R\$ 1.533,00	ABONO DE R\$ 70,00
DE R\$ 1.533,01 A R\$ 1.608,00	ABONO DE R\$ 175,00
DE R\$ 1.608,01 A R\$ 1.951,00	ABONO DE R\$ 510,00
DE R\$ 1.951,01 R\$ A 3.000	ABONO DE R\$ 600,00
ACIMA DE R\$ 3.000	ABONO DE R\$ 870,00

4%
DE TRIÊNIO10%
DE QUEBRA
DE CAIXA

FERIADOS GARANTIDOS



1º DE MAIO

Dia do Trabalhador e da Trabalhadora

DIA DO COMERCIÁRIO
E DA COMERCIÁRIA

Terceira Segunda-feira de Outubro



NATAL

25 de Dezembro



ANO NOVO



Sindicato inicia Plebiscito Popular pelo Fim da Escala 6X1

A categoria comerciária em Itabuna já vive o clima do Plebiscito Popular, que terá o seu resultado divulgado em setembro e entregue ao Congresso Nacional e ao presidente Lula.

No dia 8 de julho, o Sindicato dos Comerciários de Itabuna e Região foi à Avenida Cinquentenário apresentar o plebiscito e mostrar como as pessoas podem participar e, especialmente votar pelo fim da escala 6x1, isenção do Imposto de Renda para quem recebe até R\$ 5 mil e taxa dos super-ricos.

“Levamos às ruas o Plebiscito Popular por um Brasil mais justo, dialogando com os comerciários e as comerciárias sobre nossas pautas. A mobilização nas categorias e na sociedade é importante para pressionar o Congresso Nacional a analisar os projetos que interessam à classe trabalhadora e ao povo”, afirma Amanda Santos, presidenta do Sindicato.

Escaneie o QR CODE e
participe da VOTAÇÃO!

Cláusula Nº. 38 - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SECIR.

Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECIR, a importância de R\$ 15,00 (Quinze reais), incidentes sobre as folhas dos meses de julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026 desde que os trabalhadores não manifestem oposição, por escrito.

§ PRIMEIRO - A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da Campanha Salarial, bem como a garantia e manutenção dos direitos coletivos, bem como da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários; bem como a manutenção dos convênios garantidos para os sócios do Sindicato; bem como a impressão de jornais e panfletos distribuídos para a categoria comerciária;

§ SEGUNDO - A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 23/01/2025, é dirigida a todos os comerciários que laboram no

segmento de supermercados, hipermercados, mercados e mercearias do ramo atacadista e varejista beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho em 02 (duas) vias). Podendo ser entregue presencialmente e pessoalmente sede do SECIR, localizada na Av. Cinquentenário, 685, 2º andar, Centro, Itabuna/Bahia, ou enviada por correspondência ao sindicato laboral, com aviso de recebimento (AR) destacando o emitente, nome completo e CPF, além de conter a razão social e CNPJ da empresa que o trabalhador labora;

§ TERCEIRO - As empresas afixarão nos seus murais e o SECIR divulgará em pelo menos um boletim informativo eletrônico (site) e em, pelo menos, 01 (um) jornal da entidade, no prazo de até 02 (dois) dias após a assinatura deste instrumento, o inteiro teor desta Cláusula, sob pena de devolução dos valores descontados ao trabalhador, pela parte que não cumprir a obrigação da divulgação;

§ QUARTO - Os valores descontados, a título de Taxa Assistencial, pelas empresas, serão repassados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO DE ITABUNA E REGIÃO até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de recolhimento bancário em guia fornecida pela entidade. Devendo, ainda, as empresas, fornecer ao SECIR a relação nominativa dos empregados contribuintes, constando o número da CTPS, a data de admissão e matrícula funcional;

§ QUINTO - O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do presente instrumento coletivo, caso a admissão do empregado ocorra após a assinatura desta Convenção, o prazo será de 10 (dez) dias corridos após a contratação;

§ SEXTO - O empregado enviará para a empresa cópia da carta de oposição, demonstrando que a oposição foi feita dentro do prazo acordado. As empresas não efetuarão o desconto da taxa caso a oposição chegue em tempo hábil de retirar o desconto da folha do mês;

§ SETIMO - Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem.